



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
santotirso@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

# EDITAL

## Acordos de execução celebrados com a Freguesia de Roriz

DR. JOAQUIM BARBOSA FERREIRA COUTO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO:

Torna público, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º e artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que na sequência das deliberações da assembleia municipal de 26 de fevereiro de 2018, entre o Município de Santo Tirso e a Freguesia de Roriz, no dia 30 de abril, foram celebrados os seguintes acordos:

A) Acordo de execução que tem por objeto a delegação de competências na Junta de Freguesia para a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, nas condições que constam do respetivo acordo, cuja cópia se anexa ao presente edital e dele fica a fazer parte integrante, constituindo o Anexo I;

B) Acordo de execução que tem por objeto a delegação de competências na Junta de Freguesia para proceder à realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e manutenção dos respetivos espaços envolventes, nas condições que constam do respetivo acordo, cuja cópia se anexa ao presente edital e dele fica a fazer parte integrante, constituindo o Anexo II;

Para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser afixado e publicado nos termos legais.

Santo Tirso, 02 de maio de 2018

O Presidente,

Dr. Joaquim Couto





## ACORDO DE EXECUÇÃO

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

### DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO NA JUNTA DE FREGUESIA DE RORIZ PARA A LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS

#### Outorgantes

Primeiro – Joaquim Barbosa Ferreira Couto, o qual outorga na qualidade de presidente da câmara municipal de Santo Tirso, adiante designada por CMST, e em representação do respetivo município, pessoa coletiva territorial número 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, ao abrigo de competência própria prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.-----

Segundo – António Moisés de Araújo Andrade, o qual outorga na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Roriz e em sua representação, adiante designada por JF, pessoa coletiva territorial com o nº 507 007 964, com sede na Rua da Ribeira, n.º 49, ao abrigo de competência própria prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 18º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.-----

#### Pressupostos:-----

Considerando as atribuições dos municípios nos domínios do equipamento rural e urbano, dos transportes e comunicações e do ambiente, conforme dispõem as alíneas a), c) e k) do nº 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro;-----

Considerando que, no âmbito desses domínios, compete às câmaras municipais assegurar a gestão das redes de circulação integradas no património do município ou colocados, por lei, sob jurisdição municipal, bem como administrar o domínio público municipal, conforme disposto nas alíneas ee) e qq) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando a vasta área de intervenção da câmara municipal no domínio das redes viárias e espaços públicos;-----

Considerando que, por força do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 132º do Anexo I da Lei 75/2013, encontra-se delegada nas juntas de freguesia a



**SANTO TIRSO**  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

competência das câmaras municipais para assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;-----

Considerando que, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 133º do Anexo I da Lei 75/2013, a delegação desta competência é concretizada mediante a celebração de um contrato de execução a celebrar entre as câmaras municipais e as respetivas juntas de freguesia;-----

Considerando que se afigura mais conveniente e eficaz que a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros seja assegurada pelas juntas de freguesia, tendo em conta que estas melhor conhecem as necessidades locais;-----

Considerando que a delegação desta competência nas juntas de freguesia, nos anos anteriores, obteve resultados positivos ao nível da celeridade na resolução dos problemas.-----

Entre a Câmara Municipal de Santo Tirso e a Junta de Freguesia de Roriz é celebrado, em conformidade com o disposto no nº 1 do artigo 133º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o presente acordo de execução, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:-----

### **Cláusula Primeira**

#### **Objeto do acordo**

1- O presente acordo tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Santo Tirso na Junta de Freguesia de Roriz para proceder à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros na respetiva área de circunscrição territorial, conforme Anexo I que se anexa ao presente Acordo e que dele fica a fazer parte integrante para os devidos efeitos legais.-----

2- A limpeza das vias, espaços públicos, sarjetas e sumidouros, compreende, nomeadamente, a gestão de combustível vegetal excedente (silvas e ervas daninhas), a varredura e lavagem (manual ou mecânica) das vias, espaços públicos, sarjetas e sumidouros bem como a respetiva desobstrução.-----

3- O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público.-----

## Cláusula Segunda

### Definições

Para efeitos da aplicação do presente acordo, entende-se por:-----

- a) *Vias* – Os espaços de circulação rodoviária da jurisdição do Município de Santo Tirso, os quais incluem, designadamente, a faixa de rodagem, passeios, bermas, taludes, ilhas direcionais, muros confinantes, e elementos de drenagem;-----
- b) *Faixa de rodagem* – Parte da via especialmente afeta ao trânsito de veículos;-----
- c) *Passeios* – Faixa, em geral sobrelevada, pavimentada ou não que ladeia as vias e destinada, exclusivamente, ao trânsito de peões;-----
- d) *Berma* – Faixa longitudinal, contígua à faixa de rodagem, não destinada ao uso de automóveis senão em condições excecionais;-----
- e) *Ilhas direcionais* – Zonas delimitadas na plataforma das vias, interditas à circulação de veículos e destinadas a orientar o trânsito;-----
- f) *Espaços públicos* – Todos os espaços afetos à utilização pública da jurisdição do Município de Santo Tirso, exceto jardins e espaços ajardinados;-
- g) *Elementos de drenagem* – Valetas, sarjetas, sumidouros, aquedutos e câmaras de visita.-----
- h) *Valetas* – Valas de forma regular, geralmente de pequenas dimensões transversais, localizadas ao longo das vias pavimentadas para onde escoam as águas superficiais;-----
- i) *Sarjetas* – Dispositivos com entrada lateral das águas de escorrência superficial, normalmente instaladas no passeio da via pública;-----
- j) *Sumidouros* – Dispositivos com entrada superior das águas de escorrência que implicam a existência de uma grelha que permita a entrada da água sem prejudicar a circulação rodoviária e normalmente implantados no pavimento da via pública;-----
- l) *Aquedutos* – Elementos de drenagem cuja finalidade é assegurar a condução de águas pluviais provenientes das edificações ou da via pública, a destino final adequado.-----



**SANTO TIRSO**  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

m) *Câmaras de visita* – Dispositivos complementares do sistema de drenagem, destinados a permitir o acesso aos coletores tendo em vista a sua inspeção e limpeza.-----

### **Cláusula Terceira**

#### **Deveres da JF**

1- No âmbito do presente acordo, a JF, compromete-se a assumir as seguintes obrigações:-----

a) Assumir a competência de assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros na respetiva área de circunscrição territorial;--

b) Informar, por escrito, a câmara municipal da data de início e termo dos trabalhos para efeitos do respetivo acompanhamento;-----

c) Assegurar o cumprimento do disposto no Código dos Contratos Públicos no caso de recurso à contratação pública para execução do presente contrato;---

d) Assegurar o cumprimento das demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício das competências delegadas;-----

e) Proceder à respetiva sinalização dos trabalhos;-----

f) Prestar todas as informações e apresentar os documentos que venham a ser solicitados pela CM, inerentes à execução do presente acordo;-----

g) Comunicar à CM qualquer impedimento à execução do presente acordo;---

h) Comunicar à CM, sem prejuízo da devida sinalização, anomalias verificadas nas vias objeto do presente acordo;-----

i) Pautar toda a sua atuação com base nos princípios da eficácia, eficiência e economia.-----

2- É da responsabilidade da JF assegurar os recursos humanos e materiais necessários à execução das competências delegadas pelo presente acordo.--

### **Cláusula Quarta**

#### **Deveres da CM**

No âmbito do presente acordo, a CM, compromete-se a assumir as seguintes obrigações:-----



**SANTO TIRSO**  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

- a) Assegurar os recursos financeiros necessários à execução das competências delegadas pelo presente acordo, nos termos do disposto na cláusula quinta;-----
- b) Proceder ao acompanhamento dos trabalhos inerentes às competências delegadas pelo presente acordo;-----
- c) Prestar o apoio técnico, solicitado pela JF, necessário à execução dos trabalhos inerentes às competências delegadas pelo presente acordo.-----

### Cláusula Quinta

#### Recursos Financeiros

1- Para execução das competências delegadas por este acordo, a CM compromete-se a transferir, para a JF, o montante anual de 16.590,00 € (dezasseis mil quinhentos e noventa euros), através das dotações inscritas no seu orçamento.-----

2- O pagamento do montante referido no número anterior será efetuado à medida da execução dos trabalhos e mediante prévia confirmação dos serviços camarários.-----

### Cláusula Sexta

#### Responsabilidade civil

São da responsabilidade da JF os prejuízos causados a terceiros, decorrentes de atos praticados no âmbito da presente delegação de competências.-----

### Cláusula Sétima

#### Modificações objetivas

O presente acordo pode ser modificado com fundamento em razões de interesse público, nos seguintes casos:-----

- a) Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do presente acordo;-----
- b) Por decisão judicial.-----

### Cláusula Oitava

#### Cessação do acordo



**SANTO TIRSO**  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

1- O presente acordo pode cessar pelos seguintes motivos:-----

a) Caducidade;-----

b) Resolução.-----

2- A cessação do presente acordo não pode originar quebra ou  
descontinuidade da prestação do serviço público.-----

**Cláusula Nona**

**Caducidade**

1- O presente acordo cessa por caducidade nos termos gerais,  
designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.-----

2- A mudança dos titulares dos órgãos do município e da freguesia não  
determinam a sua caducidade, sem prejuízo do disposto na cláusula décima-  
primeira.-----

3- No caso de cessação do presente acordo por caducidade, as  
competências nele previstas são exercidas pela CM.-----

**Cláusula Décima**

**Resolução**

1- Qualquer uma das partes pode resolver o presente acordo com  
fundamento no incumprimento das obrigações assumidas pela outra  
contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente  
fundamentadas.-----

2- No caso de resolução do acordo por razões de relevante interesse público,  
as contrapartes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos  
nas alíneas a) a e) do nº 3 do artigo 115º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de  
setembro.-----

3- No caso de cessação do presente acordo por resolução, as competências  
nele previstas são exercidas pela CM.-----

**Cláusula Décima-Primeira**

**Denúncia**





**SANTO TIRSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

A assembleia municipal pode denunciar o presente acordo nos termos do disposto nos artigos nos artigos 33º, nº 1, alínea m) e 134, nº 4, ambos do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

### **Cláusula Décima-Segunda**

#### **Revogação**

O presente acordo de execução não é suscetível de revogação, conforme dispõe o nº 7 do artigo 134º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

### **Cláusula Décima-Terceira**

#### **Litígios**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente acordo de execução será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel.-----

### **Cláusula Décima-Quarta**

#### **Regime aplicável**

1- Em tudo o que não se encontrar regulado no presente acordo, é aplicável o disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e, subsidiariamente, o disposto no Código dos Contratos Públicos (Parte III) e no Código do Procedimento Administrativo, designadamente no que se refere à respetiva execução, com as devidas adaptações.-----

2- À formação do presente contrato de delegação de competências não é aplicável a parte II do Código dos Contratos Públicos, de harmonia com o previsto no nº 2 do artigo 5º do referido Código. -----

### **Cláusula Décima-Quinta**

#### **Entrada em vigor**

1- O presente Acordo de Execução retroage os seus efeitos ao dia 22 de outubro de 2017, sem prejuízo do disposto no nº 3 da presente cláusula.-----

2- O período de vigência do presente acordo coincide com a duração do mandato dos respetivos órgãos autárquicos deliberativos, salvo casos excecionais devidamente fundamentados.-----



**SANTO TIRSO**  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

3- O presente Acordo de Execução só produz efeitos financeiros após a respetiva publicitação legal.-----

Os montantes anuais correspondentes aos encargos a suportar pelo Município de Santo Tirso, constantes da cláusula quinta, inerentes ao exercício das competências transferidas para a JF, serão suportados pelos respetivos orçamentos, pela rubrica com a classificação orçamental 02/04050102, na qual tem dotação, conforme proposta de cabimento orçamental nº 308/2018.-----

O compromisso referente aos encargos a satisfazer no ano em curso foi registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental com o número 508/2018, de 24 de janeiro.-----

A Freguesia de Roriz tem a sua situação tributária e contributiva regularizada, conforme certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Santo Tirso em 22 de fevereiro de 2018, e consulta efetuada ao sítio na Internet da Segurança Social Direta, na mesma data, válidas por seis meses.-----

A celebração do presente Acordo de Execução foi autorizada por deliberação da assembleia municipal datada de 26 de fevereiro de 2018, que autorizou ainda a assunção de encargos plurianuais com a celebração do presente Acordo, e por deliberação da câmara municipal tomada em reunião 8 de março de 2018 (item 8), e foi também autorizada por deliberação da assembleia de freguesia de Roriz de 25 de abril de 2018.-----

O presente Acordo de Execução e foi impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.-----

Santo Tirso, 30 de abril de 2018

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante



**SANTO TIRSO**  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

**ANEXO I**

**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO NA JUNTA DE FREGUESIA DE RORIZ PARA A LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS**

JUNTA	ESTRADA	METROS	TOTAL ANO EUROS
<b>Freguesia de Roriz</b>	E.M. 513	3 250	
	E.M. 513-2	1 000	
	E.M. 644	700	
	C.M. 1114	2 100	
	E.M. 209-2	4 800	
	<b>Total</b>	11.850	16.590,00



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

ANEXO II

## ACORDO DE EXECUÇÃO

### DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO NA JUNTA DE FREGUESIA DE RORIZ PARA A REALIZAÇÃO DE PEQUENAS REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO E MANUTENÇÃO DOS RESPECTIVOS ESPAÇOS ENVOLVENTES

#### Outorgantes

Primeiro – Joaquim Barbosa Ferreira Couto, o qual outorga na qualidade de presidente da câmara municipal de Santo Tirso, adiante designada por CMST, e em representação do respetivo município, pessoa coletiva territorial número 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, ao abrigo da competência própria prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.-----

Segundo - António Moisés de Araújo Andrade, o qual outorga na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Roriz e em sua representação, adiante designada por JF, pessoa coletiva territorial com o nº 507 007 964, com sede na Rua da Ribeira, n.º 49, ao abrigo de competência própria prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 18º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.-

PRESSUPOSTOS:-----

Considerando as atribuições dos municípios no domínio da educação, conforme dispõe a alínea d) do nº 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro;-----

Considerando que, no âmbito deste domínio, compete às câmaras municipais assegurar a gestão das instalações e equipamentos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob jurisdição municipal, conforme disposto na alínea ee) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da mesma Lei;-----

Considerando a vasta área de intervenção da câmara municipal no domínio dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;-----

Considerando a necessidade de constantes intervenções por parte do Município de Santo Tirso no que se refere à realização de pequenas



**SANTO TIRSO**  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

reparações dos referidos estabelecimentos escolares, de modo a assegurar o seu bom funcionamento;-----

Considerando que, por força do disposto nas alíneas e) e f) do nº 1 do artigo 132º do Anexo I daquela Lei 75/2013, consideram-se delegadas nas juntas de freguesia as competências das câmaras municipais para assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e promover a manutenção dos respetivos espaços envolventes;-----

Considerando que, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 133º do Anexo I da mesma Lei, a delegação destas competências é concretizada mediante a celebração de um contrato de execução a celebrar entre os municípios e as respetivas freguesias;-----

Considerando que se afigura mais conveniente e eficaz que sejam as juntas de freguesia a exercer estas competências, tendo em conta que, as mesmas conhecem melhor as necessidades locais;-----

Considerando que a delegação destas competências nas juntas de freguesia, nos anos anteriores, obteve resultados positivos ao nível da celeridade na resolução dos problemas.-----

Entre o Município de Santo Tirso e a Freguesia de Roriz é celebrado, em conformidade com o disposto no nº 1 do artigo 133º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o presente acordo de execução, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:-----

### **Cláusula Primeira**

#### **Objeto do acordo**

1- O presente acordo tem por objeto a delegação de competências do Município de Santo Tirso na Freguesia de Roriz para proceder à realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, na respetiva área de circunscrição territorial, bem como para promover a manutenção dos respetivos espaços envolventes.

2- A realização das reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, a cargo da JF, compreende os trabalhos indicados no Anexo I do presente acordo.-----



**SANTO TIRSO**  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

3- A manutenção dos respetivos espaços envolventes compreende, designadamente, a gestão do combustível vegetal excedente (silvas, ervas daninhas), varredura e lavagem desses espaços, que não seja assegurada pelo pessoal afeto aos referidos estabelecimentos de ensino, bem como regularização do piso dos recreios e pequenas reparações em muros e vedações.-----

4- O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público.-----

## Cláusula Segunda

### Definições

Para efeitos da aplicação do presente acordo, entende-se por:-----

a) *Pequenas reparações* – Obras de reparação e conservação dos edifícios escolares, necessárias a assegurar o respetivo funcionamento;-----

b) *Espacos envolventes* - Áreas de terreno livre, adjacente ao edifício escolar, funcionalmente conexas com ele, servindo de recreio, jardim ou pátio, incluídas nos seus limites de vedação.-----

## Cláusula Terceira

### Deveres da JF

1- No âmbito do presente acordo, a JF, compromete-se a assumir as seguintes obrigações:-----

a) Assumir a competência para a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico na respetiva área de circunscrição territorial;-----

b) Assumir a competência para a manutenção dos espaços envolventes dos referidos estabelecimentos;-----

c) Apresentar, trimestralmente, na CM listagem dos trabalhos efetuados nesse período;-----

d) Assegurar o cumprimento do disposto no Código dos Contratos Públicos no caso de recurso à contratação pública para execução do presente contrato;-----



**SANTO TIRSO**  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt



- e) Assegurar o cumprimento das demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício das competências delegadas;-----
- f) Prestar todas as informações e apresentar os documentos que venham a ser solicitados pela CM, inerentes à execução do presente acordo;-----
- g) Comunicar à CM qualquer impedimento à execução do presente acordo;----
- h) Pautar toda a sua atuação com base nos princípios da eficácia, eficiência e economia.-----

2- É da responsabilidade da JF assegurar os recursos humanos, os equipamentos e materiais necessários à execução das competências delegadas pelo presente acordo.-----

#### **Cláusula Quarta**

##### **Deveres da CM**

No âmbito do presente acordo, a CM, compromete-se a assumir as seguintes obrigações:-----

- a) Assegurar os recursos financeiros necessários à execução das competências delegadas pelo presente acordo, nos termos do disposto na cláusula quinta;-----
- b) Proceder ao acompanhamento técnico dos trabalhos inerentes às competências delegadas pelo presente acordo;-----
- c) Prestar o apoio técnico, solicitado pela JF, necessário à execução dos trabalhos inerentes às competências delegadas pelo presente acordo.-----

#### **Cláusula Quinta**

##### **Recursos Financeiros**

1- Para execução das competências delegadas por este acordo, a CM compromete-se a transferir, para a JF, o montante anual de 4.555,00€ (quatro mil, quinhentos e cinquenta e cinco euros), através das dotações inscritas no seu orçamento.-----

2- O pagamento do montante referido no número anterior será efetuado trimestralmente, no montante de 1.138,75 € (mil cento e trinta e oito euros e setenta e cinco cêntimos).-----



**SANTO TIRSO**  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt



3- No ano correspondente à cessação do mandato da assembleia municipal, o montante dos encargos financeiros inerentes à execução do presente acordo será calculado em duodécimos e pago na devida proporção.-----

### **Cláusula Sexta**

#### **Responsabilidade civil**

São da responsabilidade da JF os prejuízos causados a terceiros, decorrentes de atos praticados no âmbito da presente delegação de competências.-----

### **Cláusula Sétima**

#### **Modificações objetivas**

O presente acordo pode ser modificado com fundamento em razões de interesse público, nos seguintes casos:-----

- a) Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do presente acordo;-----
- b) Por decisão judicial.-----

### **Cláusula Oitava**

#### **Cessação do acordo**

1- O presente acordo pode cessar pelos seguintes motivos:-----

- a) Caducidade;-----
- b) Resolução.-----

2. Para além das situações previstas no número anterior, o município, mediante autorização da assembleia municipal, poderá denunciar o presente acordo, com a antecedência mínima de trinta dias, por razões de interesse público.-----

3- A cessação do presente acordo não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.-----

### **Cláusula Nona**

#### **Caducidade**



**SANTO TIRSO**  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

- 1- O presente acordo cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.-----
- 2- A mudança dos titulares dos órgãos do município e da freguesia não determinam a sua caducidade, sem prejuízo do disposto na cláusula décima-primeira.-----
- 3- No caso de cessação do presente acordo por caducidade, as competências previstas no presente acordo são exercidas pela CM.-----

### **Cláusula Décima**

#### **Resolução**

- 1- Qualquer uma das partes pode resolver o presente acordo com fundamento no incumprimento das obrigações assumidas pela outra contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.-----
- 2- No caso de resolução do acordo por razões de relevante interesse público, as contrapartes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do nº 3 do artigo 115º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.-----
- 3- No caso de cessação do presente acordo por resolução, as competências previstas no presente acordo são exercidas pela CM.-----

### **Cláusula Décima-Primeira**

#### **Denúncia**

- 1- A assembleia municipal pode autorizar a denúncia do presente acordo nos termos do disposto nos artigos 33º, nº 1, alínea m), e 134º, nº 4, ambos do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----
- 2- No caso de cessação do presente acordo por denúncia, as competências previstas no presente acordo são exercidas pela CM.-----

### **Cláusula Décima-Segunda**

#### **Revogação**

O presente acordo de execução não é suscetível de revogação, conforme dispõe o nº 7 do artigo 134º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.




### Cláusula Décima-Terceira

#### Litígios

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente acordo de execução será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel.-----

### Cláusula Décima-Quarta

#### Regime aplicável

1- Em tudo o que não se encontrar regulado no presente acordo, é aplicável o disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e, subsidiariamente, o disposto no Código dos Contratos Públicos (Parte III) e no Código do Procedimento Administrativo, designadamente no que se refere à respetiva execução, com as devidas adaptações.-----

2- À formação do presente contrato de delegação de competências não é aplicável a parte II do Código dos Contratos Públicos, de harmonia com o previsto no nº 2 do artigo 5º do referido Código. -----

### Cláusula Décima-Quinta

#### Entrada em vigor

1- O presente Acordo de Execução retroage os seus efeitos ao dia 22 de outubro de 2017, sem prejuízo do disposto no nº 3 da presente cláusula.-----

2- O período de vigência do presente acordo coincide com a duração do mandato dos respetivos órgãos autárquicos deliberativos, salvo casos excecionais devidamente fundamentados, conforme disposto no nº 1 do artigo 134º do Anexo I da referida Lei.-----

3- O presente Acordo de Execução só produz efeitos financeiros após a respetiva publicitação legal.-----

Os montantes anuais correspondentes aos encargos a suportar pelo Município de Santo Tirso, constantes da cláusula quinta, inerentes ao exercício das competências transferidas para a JF, serão suportados pelos respetivos orçamentos, pela rubrica com a classificação orçamental



**SANTO TIRSO**  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

02/040502, na qual tem dotação, conforme proposta de cabimento orçamental nº 205/2018, de 10/01/2018-----

O compromisso relativo aos encargos a satisfazer no ano em curso foi registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental com o número 913/2018, de 6 de março.-----

A Freguesia de Roriz tem a sua situação tributária e contributiva regularizada, conforme certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Santo Tirso em 22 de fevereiro de 2018, e consulta efetuada ao sítio na Internet da Segurança Social Direta, na mesma data, válidas por seis meses.-----

A celebração do presente Acordo de Execução foi autorizada por deliberação da assembleia municipal datada de 26/2/2018, que autorizou ainda a assunção de encargos plurianuais com a celebração do presente Acordo, sob proposta da câmara municipal tomada em reunião ordinária de 11/01/2018 (item 5 da respetiva ata) e o mesmo foi aprovado por deliberação da câmara municipal de 22 de março de 2018 (item 8) e foi também autorizada por deliberação da assembleia de freguesia de Roriz de 25 de abril de 2018.-----

O presente Acordo de Execução foi impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Santo Tirso, 30 de abril de 2018.

O primeiro outorgante,

O segundo outorgante

*F. José ANDRADE*



**SANTO TIRSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel: +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

**ANEXO I**

## **REPARAÇÕES**

### **Carpintaria**

- Substituição de vidros;
- Substituição/reparação de ferragens;
- Afinação de portas e janelas;
- Colocação, deslocação, afixação de quadros, placards e cabides, fornecidos pela CM;
- Outras pequenas reparações similares.

### **Instalações sanitárias**

- Reparação de louças sanitárias e autoclismos;
- Substituição de azulejos partidos;
- Reparação/substituição de torneiras;
- Colocação de espelhos;
- Colocação de tampos de sanitas.
- Colocação, reparação ou substituição de porta rolos de papel higiénico, toalheiros, saboneteiras, dispensadores de toalhetes, papeleiras e outros equipamentos similares;
- Pequenas reparações similares.

### **Instalação elétrica**

- Substituição de lâmpadas e luminárias (com proteção);
- Reparação/substituição de tomadas (com alvéolos) e interruptores;
- Fixação ou substituição de fios soltos ou partidos, com recurso à colocação de calha técnica, se necessário;
- Execução de pequenas instalações, para ligação de aparelhos elétricos, exceto quando exija o reforço da potência elétrica contratualizada;
- Outras pequenas reparações similares.

### **Cobertura do edifício**

- Substituição de telhas partidas;
- Pequena limpeza dos telhados;
- Desentupimento de caleiras;



**SANTO TIRSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 858 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

- Outras pequenas reparações similares.

### **Serralharia**

- Reparação/substituição de fechaduras e outras ferragens;
- Reparação/substituição de portas, cancelas, portões, janelas e gradeamentos em ferro ou outro metal;
- Outras pequenas reparações similares.

### **Outras pequenas reparações**

- Pequenas reparações dos rebocos das paredes dos edifícios e pintura das zonas reparadas;
- Pequenas reparações e manutenção do mobiliário (pinturas, fechaduras, puxadores, borrachas, envernizamento, etc.);
- Pequenas reparações e manutenção dos pisos das salas;
- Substituição de pilhas/baterias em alarmes e campainhas.